

JUSTIFICATIVA

Modalidade: Contratação direta por Inexigibilidade.



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE PARA FORNECIMENTO DE LIVROS FÍSICOS E RECURSOS VIRTUAIS DE INGLÊS, A SEREM DESTINADOS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAMANDARÉ, NO EXERCÍCIO DE 2025.

Faz-se necessário a contratação de empresa detentora da exclusividade para fornecimento de livros físicos e recursos virtuais de inglês, a serem destinados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Tamandaré. A oferta de uma educação de qualidade é imprescindível para o pleno desenvolvimento acadêmico, social e pessoal dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Tamandaré. Em um mundo cada vez mais globalizado, o domínio da língua inglesa representa um importante diferencial competitivo, ampliando oportunidades de estudo, trabalho e integração cultural. Nesse contexto, é essencial que os alunos tenham acesso a materiais didáticos atualizados, inclusivos e pedagogicamente eficazes, que favoreçam o aprendizado do idioma desde as etapas iniciais da formação escolar. Dessa forma, aprender inglês tornou-se essencial para crianças em idade escolar, diante da crescente globalização nas esferas acadêmica, governamental e econômica, bem como do fortalecimento do inglês como língua franca em contextos internacionais. Além disso, o aprendizado de uma língua estrangeira oferece um potencial significativo de enriquecimento cultural e desenvolvimento cognitivo. Em países onde o inglês não é língua oficial, mas é ensinado como língua estrangeira (EFL), como é o caso do Brasil, sua inserção no currículo escolar tem sido amplamente consolidada, especialmente a partir das diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que estabelece a obrigatoriedade do ensino de inglês a partir dos anos finais do Ensino Fundamental.

O estudo da língua inglesa possibilita aos alunos ampliarem horizontes de comunicação e de intercâmbio cultural, científico e acadêmico e, nesse sentido, abre novos percursos de acesso, construção de conhecimentos e participação social. Além do mais, possibilita aos cidadãos condições de inserção no mercado de trabalho com maior competitividade.

Mediante a solicitação via ofício da Secretaria de Turismo, em atendimento às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública. Faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa(s) especializada(s) através da Contratação Direta por Inexigibilidade.

O setor de compras mediante solicitação dará continuidade aos procedimentos iniciais para proceder o andamento ao processo, seguindo os parâmetros legais.



Compreende - se, portanto, que, a empresa contratada apresentará toda documentação solicitada, ficando comprovado sua qualificação quanto ao atendimento dos requisitos jurídicos, fiscais e de capacidade técnica a prestação do serviço a que se propõe.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Prefeitura Municipal de Tamandaré, vem apresentar a justificativa alusiva ao processo administrativo para Contratação Direta por Inexigibilidade de **empresa detentora da exclusividade para fornecimento de livros físicos e recursos virtuais de inglês, a serem destinados aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Tamandaré, no exercício de 2025.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na Lei nº 14.133/2021, o artigo 74 traz estabelece que a licitação é inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Especificamente, quanto à inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, a hipótese de inexigibilidade de licitação se aplica à aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Não se aplica, portanto, a obras. De todo modo, demonstrada a inviabilidade de competição, a contratação por inexigibilidade pode ser aplicável a qualquer objeto, com fundamento no *caput* do art. 74.

A contratação procedida pela Administração Pública prescinde, na maioria dos casos, de prévia licitação, porém, em situações excepcionais, a lei permite o afastamento da competição para efetuar-se uma contratação direta. Já na Constituição Federal de 1988 assevera-se tal entendimento, conforme pode ser depreendido da leitura do inciso XXI do seu art. 37, adiante transcrito:

Art. 37, inciso XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A contratação direta submete-se a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal, ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que observância de etapas e formalidades é imprescindível (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a lei de licitações e contratos da administração pública, 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 281.)



Faz-se necessário que atentemos para os entendimentos a seguir reportados, verbis:
Inexigibilidade de Licitação é a situação em que se verifica a inviabilidade de competição, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetos sociais visados pelo Município.

Mediante a solicitação via ofício da Secretaria de Educação, em atendimento às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública. Faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa(s) especializada(s) através da Contratação Direta por Inexigibilidade.

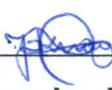
O setor de compras mediante solicitação dará continuidade aos procedimentos iniciais para proceder o andamento ao processo, seguindo os parâmetros legais.

Compreende - se, portanto, que, a empresa contratada apresentará toda documentação solicitada, ficando comprovado sua qualificação quanto ao atendimento dos requisitos jurídicos, fiscais e de capacidade técnica a prestação do serviço a que se propõe.

Tamandaré-PE, 04 de agosto de 2025

Silmara Lima da Silva
Secretaria de Educação
Portaria nº 262/2021


Silmara Lima da Silva
Secretaria de Educação
Portaria nº 262/2021


Jakeline Nogueira da Silva
Responsável pelo Setor de Compras
Matricula N^a 300335-1

